

**LEI Nº 3.673 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea 'd', do item II do inciso I do art. 5º da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 (Setor de Cerimonial).

**Art. 2º** - Acrescente-se o item XI ao inciso I do art. 5º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

iii. (...)

*XI. Departamento de Cerimonial Institucional"*

**Art. 3º** - Acrescente-se a alínea 'r' ao inciso I do art. 6º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I. (...)

*r) Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional"*

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, inciso III a ter a seguinte redação:

*"III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas".*

**Art. 5º** - Acrescente-se o art. 16-A na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 16-A. São atribuições do Departamento de Cerimonial Institucional:**

- I – Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Petrolina e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a entregas de honrarias;*
- II – Dar apoio à Presidência da Casa nos eventos oficiais quando for designado;*
- III – Conduzir as autoridades nas sessões, visitas protocolares e nas Audiências Públicas;*
- IV – Redigir minutas da correspondência do Cerimonial, providenciar confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares;*
- V – Coordenar a preparação do local onde será realizada a cerimônia, com auxílio do pessoal autorizado;*
- VI – Orientar o Presidente e demais Vereadores sobre as normas de protocolo e precedência;*
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas.*

**Art. 6º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

*"Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, a Ouvidoria/SIC, a Assessoria de Informática e o Departamento de Cerimonial Institucional se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II".*

**Art. 7º** - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o cargo de Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional no símbolo CC2, permanecendo inalterados os demais:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL INSTITUCIONAL	CC2	01

**Art. 8º** - Fica acrescentada 01 (uma) representação de Diretor de Departamento, alterando-se, portanto, a quantidade do quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, permanecendo inalterado as demais características da representação:

#### IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3673 / 2023

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 16

Pg  
Responsável

Representação			Quantitativo
Representação	de	Diretor	de
Departamento			06

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.673/2023  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 16  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.771/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.673, de 18 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Projeto de Lei Nº 091/2023 – REDAÇÃO FINAL.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA,** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea 'd', do item II do inciso I do art. 5º da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 (*Setor de Cerimonial*).

**Art. 2º** - Acrescente-se o item XI ao inciso I do art. 5º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

iii. (...)

*XI. Departamento de Cerimonial Institucional"*

**Art. 3º** - Acrescente-se a alínea 'r' ao inciso I do art. 6º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I. (...)

*r) Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional"*

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, inciso III a ter a seguinte redação:

*"III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas".*

**Art. 5º** – Acrescente-se o art. 16-A na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Art. 16-A. São atribuições do Departamento de Cerimonial Institucional:*

- I – Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Petrolina e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a entregas de honrarias;*
- II – Dar apoio à Presidência da Casa nos eventos oficiais quando for designado;*
- III – Conduzir as autoridades nas sessões, visitas protocolares e nas Audiências Públicas;*
- IV – Redigir minutas da correspondência do Cerimonial, providenciar confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares;*
- V – Coordenar a preparação do local onde será realizada a cerimônia, com auxílio do pessoal autorizado;*
- VI – Orientar o Presidente e demais Vereadores sobre as normas de protocolo e precedência;*
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas*

**Art. 6º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

*"Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, a Ouvidoria/SIC, a Assessoria de Informática e o Departamento de Cerimonial Institucional se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II".*

**Art. 7º** - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o cargo de Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional no símbolo CC2, permanecendo inalterados os demais:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL INSTITUCIONAL	CC2	01

**Art. 8º** - Fica acrescentada 01 (uma) representação de Diretor de Departamento, alterando-se, portanto, a quantidade do quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, permanecendo inalterado as demais características da representação:

**IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

<b>Representação</b>	<b>Quantitativo</b>
Representação de Diretor de Departamento	06



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.673 / 2023

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 16



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

**Projeto de Lei Nº 091/2023, de 11 de dezembro de 2023.**

Autoria: Mesa Diretora

**APROVADO**

Votação: 16 x 0

Data: 14 / 12 / 2023

**APROVADO**

Votação: 16 x 0

Data: 14 / 12 / 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea 'd', do item II do inciso I do art. 5º da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 (*Setor de Cerimonial*).

**Art. 2º** - Acrescente-se o item XI ao inciso I do art. 5º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

iii. (...)

XI. *Departamento de Cerimonial Institucional*"

**Art. 3º** - Acrescente-se a alínea 'r' ao inciso I do art. 6º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I. (...)

r) *Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional*"

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, inciso III a ter a seguinte redação:

"III – *coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas*".

**Art. 5º** – Acrescente-se o art. 16-A na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 16-A. São atribuições do Departamento de Cerimonial Institucional:*

*I – Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Petrolina e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a entregas de honrarias;*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.673 / 2023  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 16  
19  
Responsável

- II – Dar apoio à Presidência da Casa nos eventos oficiais quando for designado;
- III – Conduzir as autoridades nas sessões, visitas protocolares e nas Audiências Públicas;
- IV – Redigir minutas da correspondência do Cerimonial, providenciar confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares;
- V – Coordenar a preparação do local onde será realizada a cerimônia, com auxílio do pessoal autorizado;
- VI – Orientar o Presidente e demais Vereadores sobre as normas de protocolo e precedência;
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas

**Art. 6º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, a Ouvidoria/SIC, a Assessoria de Informática e o Departamento de Cerimonial Institucional se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II".

**Art. 7º** - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o cargo de Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional no símbolo CC2, permanecendo inalterados os demais:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL INSTITUCIONAL	CC2	01

**Art. 8º** - Fica acrescentada 01 (uma) representação de Diretor de Departamento, alterando-se, portanto, a quantidade do quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, permanecendo inalterado as demais características da representação:

IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Representação	Quantitativo
Representação de Diretor de Departamento	06

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.673 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 16

79  
Responsável

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2023**

Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 41, inciso II, da Lei Orgânica de nosso Município, o qual determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a criação, extinção e transformação de cargos dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, diante do notório crescimento de nosso Município, aumentando, destarte, os serviços parlamentares, versa o presente projeto acerca da adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Notadamente com o crescimento dos serviços parlamentares se mostra necessário que o Cerimonial Institucional da Câmara Municipal de Petrolina seja conduzido por departamento distinto ao Departamento do Processo Legislativo, otimizando, assim, os serviços para melhor organizar e conduzir os eventos oficiais desta Casa.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2023.

**Autoria: Mesa Diretora**

**Aerolanda Amós da Cruz**

Presidente

**Manoel Antônio Coelho Neto**

1º Vice-Presidente

**Zenildo Nunes da Silva**

3º Vice-Presidente

**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**

1º Secretário

**Gaturiano Pires da Silva**

2º Secretário

**Josivaldo Albino de Barros**

3º Secretário



**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 091/2023**

Poder Legislativo

1º Votação: 16 x 0

2º Votação: 16 x 0

Data: 14/12/2023

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3673 / 2023

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 16

19  
Responsável

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Favorável</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Ausente</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Ausente</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.673 / 2023  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 36  
79  
Responsável

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2023 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 091/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem estruturar o Departamento de Cerimonial Institucional da Câmara Municipal de Petrolina, com atribuição de competências, com o objetivo de otimizar os serviços e distinguir suas competências às do departamento de processo legislativo, imprimindo, assim, melhoria nos serviços.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 091/2023, a presente proposta dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, ao passo em que também visa estruturar o Departamento de Cerimonial Institucional, o distinguindo do Departamento de Processo Legislativo, adequando-se, com isso, os afazeres administrativos do Poder Legislativo Municipal, no intuito maior de modernizar a gestão e adequar cargos com a novel legislação de regência, zelando por uma administração cada vez mais profissional e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros





Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 41 da Lei Orgânica:

**Art. 41.** *É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos nos seus serviços;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;*

*III – organização e funcionamento de seus serviços;*

*IV – fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Executivo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

**Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**  
Relator

  
Vereador **Wenderson de Menezes Batista**  
Presidente

  
Vereador **Zenildo Nunes da Silva**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3673/2023  
Nº de Folhas 13  
Total de Folhas 16  
Hg  
Responsável





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CFB-E19D-C602-174F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 13/12/2023 09:10:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/0CFB-E19D-C602-174F>

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.673 / 2023

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 16

RG  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2023 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** MESA DIRETORA.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 091/2023 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da estruturação do Departamento de Cerimonial Institucional desta Câmara Municipal, cujo objetivo principal é a otimização dos serviços para melhor organizar e conduzir os eventos oficiais desta Casa.

Ademais, deixou claro o projeto de lei analisado que a alteração pretendida visa fornecer maior efetividade dos serviços da Câmara Municipal, ao passo em que distingue o departamento de cerimonial do departamento de processo legislativo, adequando-se, portanto, o objeto de cada departamento.

Com efeito, é de se registrar que o projeto de lei analisado, além de permitir a modernização da estrutura administrativa, será capaz de dinamizar a execução do serviço público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

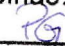
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
**Vereador Josivaldo Albino de Barros**  
Relator

Vereador **Osório Ferreira Siqueira**  
Presidente

Vereador **Marcos Maçiel de Amorim**  
Secretário

**CAMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.673 / 2023  
nº de Folhas 10  
Total de Folhas 16  
  
Responsável